



Empresa é condenada por alterar cargo no momento da assinatura de contrato

15/07/2013

Uma empresa não pode induzir o trabalhador escolhido em processo seletivo a assinar contrato de trabalho com condições diferentes das que foram indicadas no anúncio da vaga. Essa foi a tese utilizada pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-3) para [rejeitar](#) recurso e manter a condenação por danos morais uma empresa de call center que teria cometido tal ação ao contratar uma atendente.

A empresa alegou que houve erro na nomenclatura da vaga anunciada no jornal, mas que ficava clara a função para a qual o profissional seria contratado. O argumento não foi aceito pela relatora do caso, juíza relatora convocada, Sabrina de Faria Fróes Leão, para quem a conduta da companhia foi arbitrária, o que justifica sua punição. Ao incluir no contrato de trabalho o termo “atendente sênior”, e não “farmacêutico” de forma unilateral, a empresa violou o princípio da boa-fé que deve reger os contratos, de acordo com o Artigo 422 do Código Civil.

Para a relatora, o dano moral deve ser provado neste caso, pois não pode ser presumido. A frustração decorrente da contratação não ter sido consumada após a divergência sobre a nomenclatura configura conduta antijurídica, com a imposição da reparação, algo que consta do Artigo 927 do Código Civil. Assim, a condenação à empresa foi mantida pela 2ª Turma, que apenas reduziu para R\$ 3 mil o valor da indenização devida à candidata.

Ao abrir a vaga, a empresa anunciou que precisava de um farmacêutico, fazendo com que uma mulher se inscrevesse. No entanto, a necessidade era de um profissional para atendimento com curso superior de farmácia, uma vez que seria necessário tirar dúvidas da população sobre o programa Farmácia de Minas. Durante o treinamento posterior ao processo seletivo e ao exame admissional, a candidata foi informada sobre a realidade da vaga e, assim como outros trabalhadores, não aceitou a nomenclatura, o que inviabilizou a celebração do contrato de trabalho. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-jul-15/empresa-condenada-alterar-cargo-momento-assinatura-contrato/>